

focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios.”

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, é constituído o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Defesa Nacional, composto pelos seguintes elementos:

1. Mestre Gustavo Madeira, Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, que coordena;

2. Contra-almirante António Gameiro Marques, Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, representante do Ministério da Defesa Nacional no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;

3. O Dr. João Fernando Ferreira Rodrigues, Chefe da Divisão de Recrutamento e Deveres Militares da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar;

4. A Dr.ª Ana Mota, Técnica Superior da Área de Apoio aos Antigos Combatentes da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

8 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207956707

Portaria n.º 571/2014

Portugal, como membro da ONU, colabora nas ações no âmbito da defesa cooperativa prestada a esta Organização Internacional. Neste âmbito, a prioridade dada no apoio à neutralização de armas químicas provenientes da Síria, assume especial relevo.

Neste sentido, as Resoluções 1540 (2004), 2042 (2012) e 2043 (2012) e 2118 (2013), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, deram origem ao desencadeamento de diligências com vista à neutralização de armamento químico, que culminou com o lançamento da operação militar «*Organization for the Prohibition of Chemical Weapons — United Nations Joint Mission for the Elimination of the Chemical Programme of the Syrian Arab Republic Mission*».

A referida Missão tem como objetivo proteger o tráfego marítimo no qual decorrerá a referida neutralização do armamento químico, proveniente da Síria, através do envolvimento de meios navais e aéreos de patrulhamento marítimo.

Portugal participará com um destacamento aéreo constituído por uma aeronave *P3C-CUP+*, respetiva tripulação e pessoal de apoio em terra, num total de 42 militares, integrando uma força multinacional.

A participação de Portugal nesta missão é consentânea com os valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, em 24 de março de 2014, emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

De acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto, a decisão do Governo de envolver contingentes militares nesta missão foi comunicada à Assembleia da República.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar e empregar um destacamento aéreo constituído por uma aeronave *P3C-CUP+*, tripulação e pessoal de apoio em terra, num total de 42 militares, com vista à participação portuguesa na Operação «*Organization for the Prohibition of Chemical Weapons — United Nations Joint Mission for the Elimination of the Chemical Programme of the Syrian Arab Republic Mission*».

2 — A Força referida no número anterior fica colocada na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — O emprego da Força referida no n.º 1 da presente Portaria inicia-se mediante indicação da entidade responsável pela operação de neutralização do armamento químico, nos termos autorizados para o efeito.

4 — De acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 15 de maio de 2014.

8 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207956715

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 9253/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2497 JCBRND CDG (Edition 5) (Ratification Draft 1) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP-45 Edition D, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207959315

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9254/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4627/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição N.º 3 Coronel de Infantaria NIM 06907079 Carlos Avelino Veiga da Paz Moreno, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até 5.000 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, major-general.

207955921

Despacho n.º 9255/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4627/2014, de 17 março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, tenente-coronel de cavalaria NIM 12694585, Hélder de Jesus Charreu Casação, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, major-general.

207955954

Despacho n.º 9256/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4627/2014, de 17 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira, coronel tirocinado de infantaria NIM 03094283, João Manuel de